



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 64 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 58 de 2024, aprovado na 6ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 29 de abril de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 30/04/24
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 058 DE 2024

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR ÀS ENTIDADES DECLINADAS, A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a importância de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada uma das instituições a seguir declinadas:

I - AREVU – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.966.298/0001-27, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.031, de 13 de abril de 1994, com sede à Avenida Gofredo Schelini, nº 185, Vila Bandeirantes, na cidade de Dois Córregos – SP;

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio “Orestinho”, nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos – SP;

III - SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Avenida Bonsucesso, nº s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos - SP;

IV - ADEA – ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.519.692/000-54, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 775, de 22 de setembro de 1971, com sede à Avenida Mariano Lopes, nº 40, nesta cidade de Dois Córregos - SP;

V - CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.911, de 13 de abril de 2004, com sede à Rua 13 de Maio, nº 30, Centro, na cidade de Dois Córregos – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo único. As transferências de que tratam o *caput* e incisos se darão por meio de ajustes a serem formalizados com cada uma das instituições beneficiárias, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), destinado a possibilitar os repasses de recursos de que tratam a presente lei, às entidades elencadas nos incisos de I a V do Art. 1º, referentes a doações de Imposto de Renda, que atenderá o seguinte item:

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082430006.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (01.510).....(F.381).....R\$ 750.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023, na conta corrente nº 2013020-1 – Fundo Munic. Criança/Adolescente, no Banco do Brasil S.A., Agência 1396-X.

Art. 4º – Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.